

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 793/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Comitê de Acompanhamento de Egressos e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.005556/2024-22, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Acompanhamento de Egressos - CAE com o objetivo de dar suporte à Política de Egressos da Universidade Federal de Jataí - UFJ, orientar ações voltadas ao conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento do egresso, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas de formação inicial e continuada no âmbito da Universidade Federal de Jataí, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho.

Art. 2º Compete ao CAE:

I - avaliar a percepção dos egressos sobre o curso realizado na instituição;

II - manter os registros atualizados, promovendo a integração e a comunicação com os egressos;

III - mapear a inserção dos egressos no mundo do trabalho, identificando sua situação profissional, os índices de empregabilidade e capacidade de empreender em novas áreas;

IV - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida e a formação obtida na UFJ;

V - fortalecer a avaliação do desempenho institucional;

VI - acompanhar a efetividade do desempenho institucional nas políticas educacionais, por meio de critérios que permitam evidenciar o perfil e a situação profissional dos egressos no mercado de trabalho;

VII - oferecer oportunidades permanentes de aperfeiçoamento profissional, por meio da realização de ações de cunho técnico-profissional;

VIII - promover atividades integradoras que fortaleçam o sentimento de pertencimento institucional;

IX - aplicar as informações produzidas para subsidiar ações de aprimoramento das políticas

educacionais, de modo a responder às demandas sociais e às exigências do campo profissional;

X - fomentar ações de extensão que ampliem o alcance da UFJ;

XI - ampliar as relações entre a graduação e a pós-graduação na UFJ;

XII - implantar sistemas regulares de captação de informações, visando à retroalimentação dos egressos sobre sua formação acadêmica e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na UFJ no mercado de trabalho;

XIII - utilizar os dados coletados, bem como as percepções dos egressos, para revisar e atualizar as políticas de ensino, pesquisa e extensão; e

XIV - identificar e corrigir fragilidades apontadas pelos egressos, assegurando a melhoria contínua da formação acadêmica.

Art. 3º O CAE será presidido por um(a) representante da Pró-reitoria de Graduação da UFJ.

§ 1º Integram o CAE:

- I - dois representantes da Pró-reitoria de Graduação;
- II - dois representantes da Pró-reitoria de Pós-Graduação;
- III - um representante da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;
- IV - um representante da Secretaria de Comunicação;
- e
- V - um representante da Secretaria de Tecnologia e Informação.

§ 2º As Secretarias Administrativas das Pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação atuarão como órgãos de assessoramento administrativo para os trabalhos do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê serão representados, em suas ausências e impedimentos legais, por seus adjuntos ou substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam.

§ 4º A atuação dos membros do Comitê, assim como a eventual colaboração de servidores, especialistas ou representantes convidados, será considerada como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a criação e divulgação do sítio eletrônico específico do CAE, contendo, no mínimo, a publicação das atribuições do Comitê e da respectiva portaria.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do CAE deverá ser periodicamente atualizado com a publicação do calendário, pautas e atas das reuniões, conforme previsto no art. 16 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dentre outros documentos relevantes, incluindo os planos de trabalho anuais e os respectivos acompanhamentos e monitoramentos, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para elaboração e publicação do Regimento Interno do CAE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - periodicidade de reuniões e de atualização do Regimento Interno;

II - descrição sobre os processos e quóruns de participação e deliberações;

III - regras para substituição do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação na presidência do Comitê nas situações de afastamentos e impedimentos legais;

IV - forma de encaminhamento de proposições do Comitê à comunidade acadêmica e suas apreciações e deliberações; e

V - periodicidade, requisitos para elaboração e definição dos planos de trabalhos anuais e as formas de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação e divulgação do plano de trabalho do CAE para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o plano de trabalho anual deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de março do exercício ao qual ele se refere.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 12/08/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466702** e o código CRC **31DD712F**.

Referência: Processo nº 23854.006095/2025-96

SEI nº 0466702